

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MÁRCIO HONAI SER)

Acrescenta dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para instituir medidas de prevenção e enfrentamento da adultização online e da exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para instituir medidas de prevenção e enfrentamento da adultização online e da exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 2º O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 241-J. As plataformas digitais, redes sociais, provedores de conteúdo e serviços de tecnologia deverão:

I – adotar mecanismos eficazes para impedir a divulgação, armazenamento e compartilhamento de conteúdos de exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive hashes e outros sistemas de detecção;

II – remover de forma imediata, independentemente de ordem judicial, todo conteúdo identificado como de exploração ou abuso sexual infantojuvenil, comunicando o fato às autoridades competentes;



\* C D 2 5 0 8 2 6 5 7 9 7 0 0 \*

III – implementar ferramentas de verificação de idade, com bloqueio de acesso de menores a conteúdos pornográficos;

IV – restringir o alcance de publicidade direcionada a crianças e adolescentes, vedando anúncios que incentivem sexualização precoce ou comportamentos impróprios para a idade;

V – estabelecer canais diretos e acessíveis para denúncia de conteúdos ilícitos envolvendo menores.

Art. 241-K. Constitui adultização online a exposição, indução ou incentivo para que crianças e adolescentes adotem comportamentos, imagens, danças, vestimentas ou contextos de conotação sexual, glamourização de consumo adulto (álcool, drogas, jogos de azar), ou qualquer situação que viole o direito à proteção integral previsto nesta Lei.

§1º A prática de adultização online sujeita o responsável à aplicação das sanções previstas nos arts. 245 e 247, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§2º Se praticada com fins econômicos ou de publicidade, a pena será aumentada de um terço até a metade.". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2025, o criador de conteúdo Felca publicou o vídeo intitulado “Adultização”, no qual denunciou casos em que adolescentes foram expostos a ambientes e condutas de conotação sexual em redes sociais, supostamente envolvendo consumo de álcool, drogas e exploração da imagem



\* C D 2 2 0 8 2 6 5 7 9 7 0 0 \*

para fins de engajamento e lucro. A denúncia gerou ampla repercussão, provocou investigações por parte do Ministério Público e resultou na remoção de perfis dos envolvidos, evidenciando a urgência de uma ação legislativa que assegure a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. No cenário nacional, a gravidade do problema é alarmante: em 2024, o Disque 100 registrou 657,2 mil denúncias de violações contra crianças e adolescentes, número que representa aumento de 22,6% em relação a 2023. A maioria dessas violações está relacionada a abuso e exploração sexual, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, que também aponta que a maior parte das vítimas de violência sexual no país são crianças e adolescentes, frequentemente em contexto familiar ou de proximidade.

No Maranhão, a realidade demonstra igualmente alto grau de vulnerabilidade. Segundo dados do Ministério Público do Maranhão, apenas de proteção indicam que, apenas em 2023, foram registradas 736 denúncias e 1.505 violações envolvendo crianças e adolescentes.<sup>1</sup> Operações policiais recentes confirmam a ocorrência de abuso sexual infantojuvenil em diversas regiões do Estado, incluindo casos de produção e compartilhamento de material pornográfico envolvendo menores. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente já criminalize a exploração sexual e a pornografia infantil, permanecem lacunas quanto à prática da adultização online, que banaliza e incentiva comportamentos sexuais precoces em crianças e adolescentes.

Além disso, é imperativo estabelecer, de forma inequívoca, que conteúdos de exploração sexual sejam removidos de imediato pelos serviços de tecnologia, independentemente de ordem judicial, alinhando a legislação brasileira às melhores práticas internacionais de notice & takedown. A presente proposta fortalece a proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, garante mecanismos mais céleres de retirada de conteúdos ilícitos, responsabiliza aqueles que lucram ou promovem a sexualização precoce e cria um marco legal específico para enfrentar a adultização online. Ao integrar medidas preventivas, educativas e punitivas,

<sup>1</sup> Ministério Público do Estado do Maranhão. SÃO LUÍS – MPMA lança ferramenta para receber denúncia sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-lanca-ferramenta-para-receber-denuncia-sobre-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>



\* C D 2 2 5 0 8 2 6 5 7 9 7 0 0 \*

objetiva-se reduzir de forma significativa a exposição de menores a abusos e à exploração no ambiente digital.

Diante da relevância e da urgência da matéria, é imprescindível o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAI SER



\* C D 2 2 5 0 8 2 6 5 7 9 7 0 0 \*

